



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 12 DE MARÇO DE 1999 - SEXTA-FEIRA

Nº 2.274

DECRETOS	PÁG. 01
EXTRATO	PÁG. 04
CONVÊNIOS	PÁG. 04

PREFEITURA DE GOIÂNIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 439, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "a", da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", JOSEFA BATISTA GOMES (matrícula nº 59919), por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado, sendo que nos últimos 12 (doze) meses cumpriu carga horária de 30 horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 215,41 (duzentos e quinze reais quarenta e um centavos) e Quinquênios (03): R\$ 64,62 (sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.344.656-3/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 440, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, "d", combinado com artigo 208, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - fica aposentada no cargo de

Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "F", MARIA MADALENA BARBOSA (matrícula nº 97640), por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (24/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 83,04 (oitenta e três reais e quatro centavos), Quinquênios (04): R\$ 41,52 (quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e Adicional de 20 (vinte por cento): R\$ 24,91 (vinte e quatro reais e noventa e um centavos), nos termos do Processo nº 1.285.939-2/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 441, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, combinado com artigo 25, § 3º, da Lei Complementar 012/92 - Estatuto do Magistério do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", DARCI MARIA FERNANDES SOARES (matrícula nº 49620), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que nos últimos 12 (doze) meses cumpriu carga horária de 30 horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 333,01 (trezentos e trinta e três reais e um centavo), Quinquênios (04): R\$ 133,20 (cento e trinta

e três reais e vinte centavos) e Gratificação de Titularidade - 5% (cinco por cento): R\$ 16,65 (dezesesseis reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do Processo nº 1.331.599-0/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 442, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "c", combinado com o artigo 208, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão "E", TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (matrícula nº 16705), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 67,75 (sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), Quinquênios (04): R\$ 27,00 (vinte e sete reais) e Adicional de Titularidade 20%: R\$ 18,95 (dezoito reais e noventa e cinco centavos), nos termos do Processo nº 1.351.018-1/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 443, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "c", da Lei Complementar nº 011/92, combinado com artigo 1º, parágrafo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 7.348/94.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Analista em Saúde - PFO, Padrão R01, ELDECI CARDOSO DA SILVA (matrícula nº 233650), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais a seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 241,25 (duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), Quinquênio (01): R\$ 24,25 (vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) e Gratificação de Estímulo à Municipalização: R\$ 132,75 (cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Processo nº 1.342.949-9/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 444, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "c", combinado com o artigo 208, parágrafo único, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "D", MARCIONÍLIA URÇULINA DA SILVA (matri-

cula nº 35769), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 86,50 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos), Quinquênios (04): R\$ 43,25 (quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) e Adicional de 20% (vinte por cento): R\$ 25,95 (vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), nos termos do Processo nº 1.345.074-9/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 445, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "c", combinado com artigo 208, Parágrafo Único, da Lei Complementar 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "H", MARIA VERÔNICA DA SILVA (matrícula nº 66931), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (26/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 89,96 (oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), Quinquênios (05): R\$ 56,42 (cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e Adicional de 20%: R\$ 29,28 (vinte e nove reais e vinte e oito centavos), nos Termos do Processo nº 1.338.936-5/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 446, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, combinado com artigo 25, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 012/92 - Estatuto do Magistério do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", NEUZA DE FÁTIMA (matrícula nº 51616), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que nos últimos 12 (doze) meses cumpriu carga horária de 30 horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 375,03 (trezentos e setenta e cinco reais e três centavos) Quinquênios (04): R\$ 150,01 (cento e cinquenta reais e um centavo) e Adicional de Titularidade - 5% (cinco por cento): R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavo), nos termos do Processo nº 1.338.885-7/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira,
Nº 105 - Centro
Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 40,00
b.3 - Avulso 0,50
b.4 - Publicação 1,50

DECRETO Nº 447, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação II, Padrão "B", MARIA ANTONIA DE SOUZA (matrícula nº 71056), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 103,88 (cento e três reais e oitenta e oito centavos) e Quinquênios (03): R\$ 39,00 (trinta e nove reais), nos termos do Processo nº 1.076.590-1/97.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 448, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear ALLYSON MEDEIROS BELLO para exercer o cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 1, símbolo FG-1, com lotação junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 01 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 449, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997 e Decreto nº 656, de 20 de abril de 1998, RESOLVE dispensar VICENTE BATISTA FILHO da função de confiança de Chefe da Divisão de Programação e Controle Fiscal, símbolo DAI-5, do Departamento de Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, a partir de 01 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 451, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar OLGA MARIA CAVALCANTE do cargo, em comissão, de Coordenador - 2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 01 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 452, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar, a pedido, LAILA SILVA TEIXEIRA do cargo, em comissão, de Coordenador - 2, símbolo CC - 2, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, com retroação de efeitos a 01 de janeiro de 1999 e nomear ANA TÉRCIA DE AGUIAR CARDOSO para exercer o mesmo cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 453, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar FERNANDO ANTONIO ALVES do cargo, em comissão de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, com lotação junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e nomear VALDENI BATISTA DE MELO para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 01 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 454, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR do cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e nomear ARNALDO ALVES DE OLIVEIRA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 01 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 455, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar JOÃO BATISTA RODRIGUES DE MORAES do cargo, em comissão, de Coordenador -3, símbolo CC-3, com lotação junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e nomear SILVANA GALVÃO RIBEIRO para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 01 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 456, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear "pró-tempore", WALDECIMOURA DO NASCIMENTO para exercer o cargo de confiança de Diretora da Escola Municipal "Professor Trajano de Sá Guimarães", símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09 de fevereiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 457, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear LÍVIA RÉGIA ESCHER para exercer o cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 458, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear FÁBIO TATIANA EVANGELISTA para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 01 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 459, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear o pessoal abaixo relacionado, para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador-1, símbolo CC-1, com lotação junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 01 de março de 1999:

ARMANDO FELIPE SIMÕES DE CARVALHO

RICARDO JOSÉ ANTUNES FILHO
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 460, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear IVANILDO DE DEUS VIEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador-1, símbolo CC-1, com lotação junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 01 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

EXTRATO

PREFEITURA DE GOIÂNIA
COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: Município de Goiânia/ Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia BRITTO CONSTRUTORA LTDA.

Sinatários: Senhor João Silva Neto, Presidente da COMOB, Senhor Amarildo Pereira, Diretor Financeiro da COMOB, Senhor Antônio A. A. Coutinho Filho, Diretor Administrativo da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato nº 005/99 - Carta Convite nº 004/99;

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93;

Objeto: Consiste na execução de serviços de construção de 17 (dezessete) unidades habitacionais e execução de melhorias em 24 (vinte e quatro) unidades, referentes ao programa Pró-Moradia/96, nos setores São Judas Tadeu/Pompeia, nesta Capital, nos termos da Carta Convite nº 004/99, cujo edital, juntamente com a proposta da EMPREITEIRA, constituem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

Valor do Contrato: O Valor Global deste Contrato será de R\$ 139.356,90 (cento e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

Dotação Orçam 1801.10.57.316.1.257-4130.00.10

Prazo de execução: 90 (noventa) dias;

Data da Assinatura: 04/03/99.

GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA

EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Técnica - Gabinete

Convênio nº 018/99

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o MUNICÍ-

PIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO CRECHE SÃO PAULO APÓSTOLO.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital inscrito no CGC(MF) sob o nº 01.612.092./0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Profº NION ALBERNAZ, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, onde, pelo Decreto nº 236, de 8 de fevereiro de 1999 delega poderes ao titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Profº JÔNATHAS SILVA, para representá-lo neste ato, o qual doravante será denominado apenas de EDUCAÇÃO; e a ASSOCIAÇÃO CRECHE SÃO PAULO APÓSTOLO, inscrita no CGC(MF) sob o nº 00.283.721/0001-56, sediada na Avenida Industrial, nº 554, Setor Aeroviário, nesta Capital, doravante designada simplesmente CRECHE, representada neste ato pelo seu Presidente RUBENS BERNARDES, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 724.654 SSP/GO e no CPF (MF) sob o nº 002.748.879-91, residente e domiciliado nesta Capital, ajustam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, sujeitando-se, no que couber, as legislações afins, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO

1.1 - Este Convênio tem por objeto prestar atendimento a 220 (duzentos e vinte) crianças de 07 (sete) meses a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, em regime de semi internato (8 horas), nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8069/90 e 9394/96, Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Resolução nº 001/99-SME, visando ao atendimento integral de suas necessidades em educação, alimentação, saúde, lazer, recreação e segurança, direitos assegurados para o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

1.2 - Este Convênio decorre de autorização do Chefe do Executivo Municipal, contido no Decreto nº 236, de 8 de fevereiro de 1999, exarado do Processo nº 13598215.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Para a execução deste Convênio, obedecendo ao disposto na Resolução nº 001/99-SME, a EDUCAÇÃO repassará à CRECHE, valor médio mensal de R\$ 3.454,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1707.08411852.158-3231.00-02, do orçamento da EDUCAÇÃO, no valor global estimado em R\$ 41.134,00 (quarenta e um mil, cento e trinta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº.....

2.2. - Os recursos referidos no item anterior serão depositados pela EDUCAÇÃO em conta específica alusiva no presente Convênio.

2.3 - Caso qualquer criança venha a completar 07 (sete) anos de idade durante a vigência deste Convênio, o valor mensal recebido será diminuído proporcionalmente a partir do mês seguinte do aniversário.

2.3.1 - Estas crianças, a partir do momento que completam 07 (sete) anos de idade, poderão ser substituídas por outras, desde que não ultrapassem o limite de idade especificado neste item.

2.3.2 - A substituição prevista no subitem anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do aniversário da criança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO

3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO serão depositados e movimentados em Banco Oficial.

3.2 - Os recursos repassados pela EDUCAÇÃO à CRECHE, mensalmente, deverão ser gastos, somente, nas seguintes rubricas:

3.2.1 - Rubrica: 3120 - Material de Consumo;

3.2.2 - rubrica: 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais;

3.2.3 - Rubrica: 3132 - Outros Serviços e Encargos;

3.3 - Os recursos deverão ser gastos, observando o disposto no item anterior e, em conformidade com o Plano de Aplicação.

3.4 - O Plano de Aplicação, obrigatoriamente, deverá ser entregue sempre no final do mês anterior ao repasse da verba.

3.5 - Após a entrega do Plano de Aplicação Mensal à EDUCAÇÃO, este não poderá sofrer nenhum tipo de alteração.

3.6 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto de extinção deste Convênio.

3.7 - Mensalmente a CRECHE deverá gastar o mínimo de 5% (cinco por cento) da verba repassada, em material didático-pedagógico.

3.8 - Fica expressamente vedada a utilização de recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento bem como a não utilização do mínimo estabelecido no item anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A prestação de contas dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o repasse da parcela referida no mês acompanhada de:

4.1.1 - Relatório de execução físico-financeira e da receita e despesa;

4.1.2 - Relação de pagamentos com os devidos comprovantes, nos termos da lei;

4.1.3 - Cópia do extrato da conta bancária específica;

4.1.4 - Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados;

4.1.5 - Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente Convênio.

4.2 - A prestação de contas será feita em conformidade com o disposto na Reso-

lução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos neste instrumento, comprometem-se as partes:

5.1 - Da EDUCAÇÃO:

5.1.1 - Prestar assistência financeira à CRECHE, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento;

5.1.2 - Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Segunda até o dia 10 (dez) de cada mês;

5.1.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, conforme a determinação da Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

5.1.4 - Examinar e aprovar os Planos de Aplicação e os relatórios de execução, assim como as prestações de contas dos recursos repassados.

5.2 - Da CRECHE:

5.2.1 - Observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pela EDUCAÇÃO, no atendimento às crianças, decorrentes deste Convênio;

5.2.2 - Seguir a proposta política pedagógica da EDUCAÇÃO, concenente à educação infantil;

5.2.3 - Apresentar, sempre no final do mês anterior, o Plano de Aplicação;

5.2.4 - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição conveniada, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei;

5.2.5 - Ressarcir a EDUCAÇÃO nos recursos repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

I - Não for executado o objetivo deste Convênio, ressalvados os casos de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados;

II - A prestação de contas não for apresentada no prazo regulamentar, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

III - Os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste Convênio.

5.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros, pagamento de seguros em geral, eximindo a EDUCAÇÃO de qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

Compete mutuamente:

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento às crianças e especialmente, às atividades propostas neste Convênio;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participa-

ção conjunta e expressamente, o nome da EDUCAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio terá vigência entre 01 (um) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

7.2 - O presente Convênio entrará em vigor a partir do seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, retroagindo seus efeitos para 01 (um) de janeiro de 1999.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo para as crianças atendidas.

8.2 - A denúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades assumidas neste Convênio.

8.3 - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou ainda:

8.3.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o disposto na Cláusula Primeira e no item 3.2 deste instrumento;

8.3.2 - Falta de apresentação dos relatórios de prestação de contas no prazo estabelecido neste Convênio;

8.3.3 - Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

8.3.4 - A prestação de contas não estar em conformidade com o preconizado na Resolução Normativa RN nº 003/91 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

8.4 - A inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Convênio, desqualificará a CRECHE para o recebimento de outros recursos oriundos da Administração Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1999.

Pela EDUCAÇÃO:

Prof. NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Prof. JÔNATHAS SILVA
Secretário de Educação

Pela Creche
RUBENS BERNARDES
Presidente

Testemunhas:

Nome Ilegível RG/CPF 3152337-1575384
SSP/GO

Nome Ilegível RG/CPF/C.I. 669.152 SSP

Convênio nº 019/99

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CRECHE EDUCANDÁRIO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital inscrito no CGC(MF) sob o nº 01.612.092.0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Pro^o NION ALBERNAZ, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, onde, através do Decreto nº 236, de 8 de fevereiro de 1999, delega poderes ao Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pro^o JONATHAS SILVA, para representá-lo neste ato, o qual doravante será designado apenas EDUCAÇÃO; e a CRECHE EDUCANDÁRIO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO, inscrita no CGC(MF) sob o nº 37.014.552/0001-69, sediada na Quadra 10 Lts. 13/14, Jardim Curitiba I, nesta Capital, doravante designada simplesmente CRECHE, representada neste ato pelo seu Presidente, JOAQUIM ALVES DO PRADO FILHO, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 670.035 2ª via SSP/GO e no CPF (MF) sob o nº 095.252.11134, residente e domiciliado nesta Capital, ajustam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, sujeitando-se, no que couber, as legislações afins, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO

1.1 - Este Convênio tem por objeto prestar atendimento a 200 (duzentas) crianças de 03 (três) meses a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, em regime de semi internato (8 horas), nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8069/90 e 9394/96, Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Resolução nº 001/99-SME, visando ao atendimento integral de suas necessidades em educação, alimentação, saúde, lazer, recreação e segurança, direitos assegurados para o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

1.2 - O fundamento deste Convênio decorre do ato autorizatório expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, contido no Decreto nº 236, de 8 de fevereiro de 1999, exarado do processo nº 13565058.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Para a execução deste Convênio, obedecendo ao disposto na Resolução nº 001/99-SME, a EDUCAÇÃO repassará à CRECHE, valor médio mensal de R\$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº , do orçamento da EDUCAÇÃO, no valor global estimado em R\$ 37.680,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº

2.2 - Os recursos referidos no item anterior serão depositados pela EDUCAÇÃO em conta específica alusiva no presente Convênio.

2.3 - Caso qualquer criança venha a completar 07 (sete) anos de idade durante a vigência deste Convênio, o valor mensal recebido será diminuído proporcionalmente a partir do mês seguinte do aniversário.

2.3.1 - Estas crianças, a partir do momento que completam 07 (sete) anos de idade, poderão ser substituídas por outras, desde, que não ultrapassem o limite de idade especificado neste item.

2.3.2 - A substituição prevista no subitem anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do aniversário da criança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO

3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO serão depositados e movimentados em Banco Oficial.

3.2 - Os recursos repassados pela EDUCAÇÃO à CRECHE, mensalmente, deverão ser gastos, somente, nas seguintes rubricas:

3.2.1 - Rubrica: 3120 - Material de Consumo;

3.2.2 - Rubrica: 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais;

3.2.3 - Rubrica: 3132 - Outros Serviços e Encargos;

3.3 - Os recursos deverão ser gastos, observando o disposto no item anterior e, em conformidade com o Plano de Aplicação.

3.4 - O Plano de Aplicação, obrigatoriamente, deverá ser entregue sempre no final do mês anterior ao repasse da verba.

3.5 - Após a entrega do Plano de Aplicação Mensal à EDUCAÇÃO, este não poderá sofrer nenhum tipo de alteração.

3.6 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto de extinção deste Convênio.

3.7 - Mensalmente a CRECHE deverá gastar o mínimo de 5% (Cinco por cento) da verba repassada, em material didático-pedagógico.

3.8 - Fica expressamente vedada a utilização de recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, bem como a não utilização do mínimo estabelecido no item anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A prestação de contas dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o repasse da parcela referida no mês acompanhada de:

4.1.1 - Relatório de execução físico-financeira e da receita e despesa;

4.1.2 - Relação de pagamentos com os devidos comprovantes, nos termos da lei;

4.1.3 - Cópia do extrato da conta bancária específica;

4.1.4 - Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados;

4.1.5 - Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente Convênio.

4.2 - A prestação de contas será feita em conformidade com o disposto na Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos neste instrumento, comprometem-se as partes:

5.1 - Da EDUCAÇÃO:

5.1.1 - Prestar assistência financeira à CRECHE, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento;

5.1.2 - Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Segunda até o dia 10 (dez) de cada mês;

5.1.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, conforme a determinação da Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

5.1.4 - Examinar e aprovar os Planos de Aplicação e os relatórios de execução, assim como as prestações de contas dos recursos repassados.

5.2 - Da CRECHE:

5.2.1 - Observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pela EDUCAÇÃO, no atendimento às crianças, decorrentes deste Convênio;

5.2.2 - Seguir a proposta política pedagógica da EDUCAÇÃO, concenente à educação infantil;

5.2.3 - Apresentar, sempre no final do mês anterior, o Plano de Aplicação;

5.2.4 - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição conveniada, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei;

5.2.5 - Ressarcir a EDUCAÇÃO nos recursos repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

I - Não for executado o objetivo deste Convênio, ressalvados os casos de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados;

II - A prestação de contas não for apresentada no prazo regulamentar, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

III - Os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas, estabelecidas no objeto deste Convênio.

5.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros, pagamento de seguros em geral, eximindo a EDUCAÇÃO de qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA COMPE-
TÊNCIA MÚTUA**

Compete mutuamente:

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento às crianças e especialmente, às atividades propostas neste Convênio;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e expressamente, o nome da EDUCAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio terá vigência entre 01 (um) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

7.2 - O presente Convênio entrará em vigor a partir do seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, retroagindo seus efeitos para 01 (um) de janeiro de 1999.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA
E DA RESCISÃO**

8.1 - Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo para as crianças atendidas.

8.2 - A denúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades assumidas neste Convênio.

8.3 - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou ainda:

8.3.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o disposto na Cláusula Primeira e no item 3.2 deste instrumento;

8.3.2 - Falta de apresentação dos relatórios de prestação de contas no prazo estabelecido neste Convênio;

8.3.3 - Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

8.3.4 - A prestação de contas não estar em conformidade com o preconizado na Resolução Normativa RN nº 003/91 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

8.4 - A inadimplência ou constatado qualquer tipo, de irregularidade apurada na execução deste Convênio, desqualificará a CRECHE para o recebimento de outros recursos oriundos da Administração Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa à qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1999.

Pela EDUCAÇÃO:

Profº NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Profº JÔNATHAS SILVA
Secretário de Educação

Pela Creche:

JOAQUIM ALVES DO PRADO FILHO
Presidente

Testemunhas:

1º Ilegível - C.I. 669.152 SSP
Nome/RG/CPF

2º Ilegível - C.I. 3152337-1575384 SSP/GO
Nome/RG/CPF

Convênio nº 022/99

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CRECHE CAETANO FOGLIA.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital inscrito no CGC(MF) sob o nº 01.612.092./0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Profº NION ALBERNAZ, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, onde, pelo Decreto nº 236, de 8 de fevereiro de 1999 delega poderes ao titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Profº JÔNATHAS SILVA, para representá-lo neste ato, o qual doravante será denominado apenas EDUCAÇÃO; e a CRECHE CAETANO FOGLIA, inscrita no CGC(MF) sob o nº 01.203.793/0001-09, sediada na Rua 5, Qd. B, Lt. 23, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, doravante designada simplesmente CRECHE, representada neste ato pelo seu Presidente, CARLOS ALBERTO NEVES, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 713.566 SSP/GO e no CPF (MF) sob o nº 067.907.471-68, residente e domiciliado nesta Capital, ajustam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, sujeitando-se, no que couber, as legislações afins, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
E FUNDAMENTO**

Este Convênio tem por objeto prestar atendimento a 90 (noventa) crianças de 04 (quatro) anos a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, em regime de semi internato (8 horas), nos termos da Constituição

Federal de 1988, Lei Federal nº 8069/90 e 9394/96, Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Resolução nº 001/99-SME, visando ao atendimento integral de suas necessidades em educação, alimentação, saúde, lazer, recreação e segurança, direitos assegurados para o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Para a execução deste Convênio, obedecendo ao disposto na Resolução nº 001/99-SME, a EDUCAÇÃO repassará à CRECHE, valor médio mensal de R\$ 1.413,00 (hum mil quatrocentos e treze reais), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1701-08411852. 158-3231.00-02 do orçamento da Secretaria, no valor global estimado em R\$ 16.956,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº.....

2.2. - Os recursos referidos no item anterior serão depositados pela EDUCAÇÃO em conta específica alusiva no presente Convênio.

2.3 - Caso qualquer criança venha a completar 07 (sete) anos de idade durante a vigência deste Convênio, o valor mensal recebido será diminuído proporcionalmente a partir do mês seguinte do aniversário.

2.3.1 - Estas crianças, a partir do momento que completam 07 (sete) anos de idade, poderão ser substituídas por outras, desde que não ultrapassem o limite de idade especificado neste item.

2.3.2 - A substituição prevista no subitem anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do aniversário da criança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO

3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO serão depositados e movimentados em Banco Oficial.

3.2 - Os recursos repassados pela EDUCAÇÃO à CRECHE, mensalmente, deverão ser gastos, somente, nas seguintes rubricas:

3.2.1 - Rubrica: 3120 - Material de Consumo;

3.2.2 - rubrica: 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais;

3.2.3 - Rubrica: 3132 - Outros Serviços e Encargos,

3.3 - Os recursos deverão ser gastos, observando o disposto no item anterior e, em conformidade com o Plano de Aplicação.

3.4 - O Plano de Aplicação, obrigatoriamente, deverá ser entregue sempre no final do mês anterior ao repasse da verba.

3.5 - Após a entrega do Plano de Aplicação Mensal à EDUCAÇÃO, este não poderá sofrer nenhum tipo de alteração.

3.6 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO, eventualmente não utilizados, deverão ser restitu-

dos por ocasião da conclusão do objeto de extinção deste Convênio.

3.7 - Mensalmente a CRECHE deverá gastar o mínimo de 5% (cinco por cento) da verba repassada, em material didático-pedagógico.

3.8 - Fica expressamente vedada a utilização de recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento bem como a não utilização do mínimo estabelecido no item anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A prestação de contas dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o repasse da parcela referida no mês acompanhada de:

4.1.1 - Relatório de execução físico-financeira e da receita e despesa;

4.1.2 - Relação de pagamentos com os devidos comprovantes, nos termos da lei;

4.1.3 - Cópia do extrato da conta bancária específica;

4.1.4 - Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados;

4.1.5 - Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente Convênio.

4.2 - A prestação de contas será feita em conformidade com o disposto na Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos neste instrumento, comprometem-se as partes:

5.1 - Da EDUCAÇÃO:

5.1.1 - Prestar assistência financeira à CRECHE, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento;

5.1.2 - Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Segunda até o dia 10 (dez) de cada mês;

5.1.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, conforme a determinação da Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

5.1.4 - Examinar e aprovar os Planos de Aplicação e os relatórios de execução, assim como as prestações de contas dos recursos repassados.

5.2 - Da CRECHE:

5.2.1 - Observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pela EDUCAÇÃO, no atendimento às crianças, decorrentes deste Convênio;

5.2.2 - Seguir a proposta política pedagógica da EDUCAÇÃO, concernente à educação infantil;

5.2.3 - Apresentar, sempre no final do mês anterior, o Plano de Aplicação;

5.2.4 - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição conveniada, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei;

5.2.5 - Ressarcir a EDUCAÇÃO nos recursos repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

I - Não for executado o objetivo deste Convênio, ressalvados os casos de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados;

II - A prestação de contas não for apresentada no prazo regulamentar, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

III - Os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste Convênio.

5.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros, pagamento de seguros em geral, eximindo a EDUCAÇÃO de qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

Compete mutuamente:

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento às crianças e especialmente, às atividades propostas neste Convênio;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e expressamente, o nome da EDUCAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio terá vigência entre 01 (um) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

7.2 - O presente Convênio entrará em vigor a partir do seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, retroagindo seus efeitos para 01 (um) de janeiro de 1999.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo para as crianças aten-

didas.

8.2 - A denúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades assumidas neste Convênio.

8.3 - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou ainda:

8.3.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o disposto na Cláusula Primeira e no item 3.2 deste instrumento;

8.3.2 - Falta de apresentação dos relatórios de prestação de contas no prazo estabelecido neste Convênio;

8.3.3 - Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

8.3.4 - A prestação de contas não estar em conformidade com o preconizado na Resolução Normativa RN nº 003/91 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

8.4 - A inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Convênio, desqualificará a CRECHE para o recebimento de outros recursos oriundos da Administração Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1999.

Pela EDUCAÇÃO:

Prof. NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Prof. JÔNATHAS SILVA
Secretário de Educação

Pela Creche
CARLOS ALBERTO NEVES
Vice-Presidente

Testemunhas:

Nome Ilegível RG/CPF 3152337-1575384
SSP/GO

Nome Ilegível RG/CPF/C.I. 669.152 SSP